

# **ESTATUTO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM/Nº 01102

27 de agosto de 1974

À Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto de aprovação dos Estatutos da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974

Ao apresentarmos a Vossa Excelência o referido documento, permitimo-nos, à guisa de esclarecimento, tecer algumas considerações sobre os princípios básicos que orientaram o Ministério do Interior e a Secretaria de Planejamento na elaboração deste instrumento.

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, será uma empresa pública, de direito privado, cujo capital pertencerá ao Poder Público instituinte e a entidades de direito público interno, na proporção de, pelo menos, 51% para o primeiro e o percentual restante para os demais.

A CODEVASF será, então, regida por estatutos próprios, aprovados pelo Poder Público instituinte, pela legislação referente às sociedades anônimas e pela Lei 6.088/74, que autorizou a sua instituição.

A Lei nº 6.088/74 determina que os Estatutos da CODEVASF serão aprovados por decreto (art. 3º); que o Presidente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República (art. 5º); que haverá um Conselho, cujas atribuições serão definidas nos Estatutos; que os aumentos de Capital Social serão realizados por ato do Poder Executivo (art. 6º) e que as prestações de contas da CODEVASF serão submetidas ao Ministério do Interior, que as enviará ao Tribunal de Contas da União.

Conforme se depreende do citado instrumento, os poderes que nas sociedades anônimas pertencem à Assembléia-Geral, foram, no caso da CODEVASF, transferidos para a área do Poder Executivo, cujas decisões serão tomadas por meio de decretos ou portarias.

Ocorre, porém, que a Lei em tela, ao admitir a possibilidade de órgãos de direito público virem a participar do capital da CODEVASF, leva a disciplinar-se nos Estatutos o funcionamento da Assembléia-Geral, como norma, admitindo-se, nas disposições gerais, que a mesma poderá funcionar quando houver mais de um acionista.

Do ponto de vista da estrutura organizacional, procurou-se assegurar a maior flexibilidade ao futuro Regimento Interno, com o objetivo de que fiquem asseguradas condições automáticas de controle interno, nos moldes das grandes empresas privadas.

Quanto à divisão de competência do Conselho e da Diretoria Executiva, estabeleceu-se como princípio conceder autonomia executiva, contrabalançada por disposições que permitam a solução de divergências, sem prejuízo das atividades da empresa.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos do decreto que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

João Paulo dos Reis Velloso - Maurício Rangel Reis.

## **LEI DE CRIAÇÃO**

## LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974.

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do [Artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e do [Art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969](#), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

~~Art 2º A CODEVASF terá sede e foro no Distrito Federal e atuação no vale do Rio São Francisco nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.~~

~~Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. [\(Redação dada pela Lei nº 9.954, de 2000\).](#)~~

~~Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.040, de 2009\).](#)~~

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010\)](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

Art 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

~~Art 4º A CODEVASF tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo do Vale do São Francisco, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.~~

~~Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar, executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de águas para fins de irrigação de canais primários ou secundários e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes. [\(Redação dada pela Lei nº 9.954, de 2000\).](#)~~

Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para

esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010\)](#)

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação na áreas coincidentes com a SUDENE, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art 5º A CODEVAF será administrada por um Presidente e 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A CODEVASF terá um Conselho, cujas atribuições serão definidas nos Estatutos e que incluirá representantes dos Ministérios da Agricultura, das Minas e Energia, dos Transportes e da Secretaria de Planejamento.

Art 6º O capital da CODEVASF será de Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado:

a) parte pela incorporação, a CODEVASF, de bem móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco - SUVALE, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, que lhe forem transferidos por força do Artigo 16 desta Lei;

b) o restante por subscrição, pelo Tesouro Nacional, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976.

§ 1º O capital da CODEVASF poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital da União.

§ 2º Poderão participar dos aumentos de capital pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da Administração Federal Indireta, observado o disposto no [artigo 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969](#).

Art 7º O Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, a subscrição parcial do capital da CODEVASF.

Parágrafo único. A despesa autorizada neste artigo será coberta mediante cancelamento de dotação orçamentária.

Art 8º Constituirá receita da Empresa o produto da cobrança da utilização da água e da retribuição pela prestação de serviços.

Art 9º Para a realização dos seus objetivos, poderá a CODEVASF:

I - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II - promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas informações sobre recursos naturias e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no Vale do São Francisco;

~~III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado do Vale do São Francisco,~~

~~indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas na presente Lei;~~

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 9.954, de 2000](#)).

IV - projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas, saneamento básico;

V - projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes, controle de poluição e combate à seca.

Art 10. Constituem recursos da CODEVASF:

I - as receitas operacionais; II - as receitas patrimoniais; III - o produto de operações de créditos; IV - as doações; V - os de outras origens.

Art 11. A CODEVASF poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agro-industrial, inclusive de irrigação, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

Art 12. O regime jurídico do pessoal da CODEVASF será o da legislação trabalhista.

Art 13. No desempenho de suas tarefas a CODEVASF atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades estaduais, municipais e privadas, recorrendo sempre que possível à execução indireta de trabalhos mediante contratos e convênios.

Art 14. A prestação de contas da administração da CODEVASF será submetida ao Ministro do Interior, que providenciará, até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação, o seu envio ao Tribunal de Contas da União.

Art 15. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à oportuna extinção da Superintendência do Vale do São Francisco - SUVALE.

Art 16. Serão transferidos para a CODEVASF, a seu critério, os bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco - SUVALE e aqueles que, localizados no Vale do São Francisco, pertençam à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art 17. O pessoal da SUVALE poderá ser aproveitado na CODEVASF, assim como o pessoal da SUDENE e DNOCS, localizado no Vale do São Francisco, cujas atividades estejam vinculadas à sua finalidade, observado o disposto no art. 12 desta Lei ou localizado em seus órgãos ou entidades de origem, na forma a ser estabelecida em Decreto.

Art 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL  
*Mário Henrique Simonsen*  
*Dyrceu Araújo Nogueira*  
*Alysson Paulinelli*  
*Shigeaki Ueki*  
*João Paulo dos Reis Velloso*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.1974

## **LEIS DE ALTERAÇÃO**

## LEI Nº 9.954 DE 06 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a alterar a razão social da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, nos termos que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a razão social da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf para Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, passando os arts. 2º e 4º e o inciso III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar, executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de águas para fins de irrigação de canais primários ou secundários e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes. (NR)

.....”  
“Art. 9º .....

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei. (NR)

.....”

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à adaptação do Estatuto da Codevasf às alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Malan*  
*Martus Tavares*  
*José Sarney Filho*  
*Fernando Bezerra*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.**

Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências.

**O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974](#), modificado pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 2º](#) A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**  
*Geddel Vieira Lima*  
*Paulo Bernardo Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.10.2009



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.196, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da [Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974](#), modificado pela Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 2º](#) A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 4º](#) A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Geddel Viera Lima*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.2010

## **DECRETOS DE APROVAÇÃO**

**DECRETO Nº 3.604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.**

Aprova a consolidação do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e 9.954 de 6 de janeiro de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovada a consolidação do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 416, de 7 de janeiro de 1992.

Brasília, 20 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Fernando Bezerra*

**DECRETO Nº 4.694, DE 12 DE MAIO DE 2003.**

Altera os arts. 19, 22 e 23 do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro 2000.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974,

**DECRETA :**

Art. 1º Os arts. 19, 22 e 23 do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A CODEVASF é administrada por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, com qualificação técnica e experiência comprovadas, composta pelo seu Presidente e por três Diretores nomeados pelo Presidente da República e demissíveis **ad nutum**.

§ 1º A administração superior da CODEVASF é composta pela Presidência e pelas seguintes áreas técnicas:

- I - de Planejamento;
- II - de Engenharia;
- III - de Produção; e
- IV - de Administração.

§ 2º A área que não tenha Diretor com nomeação específica será administrada diretamente pelo Presidente, que poderá delegar essa atribuição.”  
(NR)

“Art. 22.....

.....  
IV - atribuir aos Diretores a execução de outros encargos, além daqueles específicos de sua área de atuação;

.....(NR)

“Art. 23. ....  
.....

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades da área que lhe foi atribuída pelo Presidente da República;

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*

*Ciro Ferreira Gomes*

## DECRETO Nº 5.859, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Dá nova redação aos arts. 19 e 21 do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro 2000.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974,

### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 19 e 21 do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A CODEVASF é dirigida por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta pelo Presidente e por três Diretores, todos com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada, sendo nomeados pelo Presidente da República e demissíveis **ad nutum**.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tem seu regime de funcionamento definido por regimento interno próprio. “ (NR)

“Art. 21. A administração superior da CODEVASF é composta por sua presidência e pelas seguintes áreas:

- I - de Gestão Estratégica;
- II - de Desenvolvimento Integrado e Infra-estrutura;
- III - de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação;
- IV - de Revitalização das Bacias Hidrográficas; e
- V - de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.

Parágrafo único. As áreas para as quais não haja nomeação específica de Diretor serão administradas diretamente pelo Presidente, que poderá delegar tais atribuições.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Paulo Bernardo Silva*

Pedro Brito do Nascimento



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.258, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, conforme [anexo](#).

Art. 2º A empresa pública Codevasf será regida pela [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), inclusive no que tange à nomeação de seus conselheiros.

§ 1º Compete à Assembleia-Geral da Codevasf alterar seu capital e seu estatuto social.

§ 2º O Conselho de Administração terá sete membros.

Art. 3º Ficam revogados os [Decretos nº 3.604, de 20 de setembro de 2000](#), nº [4.694, de 12 de maio de 2003](#), e nº [5.859, de 26 de julho de 2006](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Belchior*  
*Francisco José Coelho Teixeira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.5.2014

**LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS COMPLEMENTARES**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Lei deverão prever a participação nos seus conselhos de administração de representante dos trabalhadores, assegurado o direito da União de eleger a maioria dos seus membros.

§ 1º O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 2º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

§ 3º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 3º No caso de os representantes do acionista majoritário deixarem de totalizar a maioria dos membros do conselho de administração, em razão da modificação da composição do colegiado para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o aumento suficiente do número de conselheiros para assegurar o direito do acionista controlador de eleger a maioria dos conselheiros.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, fica autorizada a alteração do número máximo de membros dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica às empresas que tenham um número inferior a 200 (duzentos) empregados próprios.

Art. 6º Observar-se-á, quanto aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de que trata esta Lei e ao respectivo funcionamento, o disposto na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Observar-se-á, quanto aos requisitos e impedimentos para a participação nos conselhos de que trata esta Lei, além do disposto na legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública federal, subsidiariamente, o disposto na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Paulo Bernardo Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2010

## RESOLUÇÃO N 2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, instituída por intermédio do Decreto n 6.021, de 22 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5, caput e § 5 do Decreto n 6.990, de 27 de outubro de 2009, em conformidade com as deliberações tomadas na reunião realizada em 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art 1 Determinar a adoção pelas empresas estatais das seguintes diretrizes objetivando o aprimoramento das suas práticas corporativas:

- a) vincular a auditoria interna aos respectivos Conselhos de Administração, em conformidade com o disposto no Decreto N 3.591/2000, art. 15, §§ 3º e 4º;
- b) adoção ou aprimoramento de ações que tenham o fim de dar transparência às atividades da empresa e à utilização dos recursos públicos, pela ênfase em publicidade das decisões e fluxos financeiros, como forma de prestar contas à sociedade como um todo;
- c) ênfase na independência, imparcialidade, e profissionalização dos agentes que compuserem os quadros de controle interno;
- d) a auditoria interna de cada empresa se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade;
- e) adoção de regulamento próprio para o corpo de auditoria interna de cada empresa;
- f) os órgãos responsáveis pela direção das empresas poderão fazer uso da auditoria interna como espécie de órgão de assessoria quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da empresa, quando for o caso;
- g) a auditoria interna de cada empresa deve manter relacionamento institucional com os órgãos de controle: Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Nas empresas que necessitem de medidas administrativas ou elaboração de normativos internos, o prazo para implementação destas diretrizes será de seis meses, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 3º Nas empresas que necessitem de alteração ou adaptação dos Estatutos, convocação de Assembléia de Acionistas ou edição de Decreto Presidencial, o prazo para implementação destas diretrizes será de um ano, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Presidente da Comissão

GUIDO MANTEGA  
Ministério da Fazenda  
Membro

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Casa Civil da Presidência da República  
Membro

## RESOLUÇÃO N 3, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, instituída por intermédio do Decreto n 6.021, de 22 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5 , caput e § 5 do Decreto n 6.990, de 27 de outubro de 2009, em conformidade com as deliberações tomadas na reunião realizada em 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art 1 Determinar a adoção, pelas empresas estatais, das seguintes diretrizes, objetivando o aprimoramento das práticas de governança corporativa, relativas ao Conselho de Administração:

a) segregação das funções de direção, evitando o acúmulo do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou assemelhado, e diretor presidente pela mesma pessoa, mesmo que interinamente, com o objetivo de impedir a concentração de poder;

b) instituição formal, da prática de sessão executiva no conselho de administração das empresas estatais, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da empresa, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

c) sempre que o número de conselheiros de administração permitir e o custo/benefício for adequado, criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

d) implementação ou aprimoramento da avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no respectivo regimento interno, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores; e

e) fazer constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem assim o salário médio de seus empregados e dirigentes, fortalecendo a transparência em questão que envolve partes interessadas.

Art. 2º Nas empresas que necessitem de medidas administrativas ou elaboração de normativos internos, o prazo para implementação destas diretrizes será de seis meses, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 3º Nas empresas que necessitem de alteração ou adaptação dos Estatutos, convocação de Assembléia de Acionistas ou edição de Decreto Presidencial, o prazo para implementação destas diretrizes será de um ano, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Presidente da Comissão

GUIDO MANTEGA  
Ministério da Fazenda  
Membro

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Casa Civil da Presidência da República  
Membro

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**PORTARIA Nº 026 DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Estabelece instruções sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

A **MINISTRA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e art. 7º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, obedecerá às disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica às empresas que tenham um número inferior a duzentos empregados próprios.

Art. 2º Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Portaria deverão prever a participação de representante dos empregados nos seus conselhos de administração.

§ 1º Nos casos em que o estatuto ou contrato social já preveja a participação de representante dos empregados no conselho de administração, fica mantida a atual composição, observados os demais dispositivos desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que o estatuto ou contrato social não preveja a participação de representante dos empregados no conselho de administração, uma das vagas cuja indicação caiba ao sócio controlador será destinada ao representante dos empregados.

§ 3º Em qualquer caso, será assegurado ao sócio controlador o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração.

§ 4º Caso o disposto no § 2º deste artigo implique a perda de maioria pelo sócio controlador, o Ministério supervisor solicitará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o acréscimo de vaga no conselho de administração.

Art. 3º O conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no estatuto ou contrato social da respectiva empresa.

Art. 4º Observar-se-á, quanto aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de que trata esta Portaria e ao respectivo funcionamento, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no respectivo estatuto ou contrato social.

Art. 5º O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Art. 6º O prazo de gestão do representante dos empregados no conselho de administração será o previsto no estatuto ou contrato social da empresa estatal, sendo permitida uma reeleição.

Art. 7º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados e o respectivo suplente não completem o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

Art. 8º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

§ 2º Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 9º A eleição do representante dos empregados no conselho de administração das empresas de que trata o art. 1º desta Portaria será organizada por comissão eleitoral designada pelo Diretor-Presidente da empresa.

Art. 10. A comissão eleitoral será composta por representantes da empresa e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será presidida por um dos representantes da empresa.

Art. 11. A comissão eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 12. Compete à comissão eleitoral:

I – estabelecer o calendário eleitoral;

II – deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;

III – divulgar a listagem dos eleitores;

IV – coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;

V – apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

VI – tornar públicos os resultados; e

VII – resolver possíveis casos omissos.

Art. 13. São eleitores todos os empregados ativos da empresa estatal na data da instalação da comissão eleitoral.

§ 1º Só poderão concorrer os empregados que atendam aos requisitos do caput e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro de administração, conforme dispuser a lei, os regulamentos e o estatuto ou contrato social da empresa.

§ 2º Não poderá concorrer o empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal.

§ 3º A unidade de recursos humanos emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da comissão eleitoral.

Art. 14. Cada candidato a representante dos empregados no conselho de administração deverá ter um suplente.

§ 1º O candidato a conselheiro titular comporá chapa juntamente com o respectivo candidato a suplente.

§ 2º O suplente deverá atender a todos os requisitos para ser representante dos empregados no conselho de administração.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 4º Caso o conselheiro titular não complete o prazo de gestão, o suplente assumirá a vaga até o término do prazo de gestão.

Art. 15. A votação será realizada de forma direta, secreta, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 16. A comissão eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art. 17. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova votação em até trinta dias, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de serviço na empresa; e

II – a maior idade.

Art. 18. Finda a eleição, o Diretor-Presidente da empresa proclamará o candidato vencedor, e comunicará o resultado ao sócio controlador, para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no conselho de administração.

§ 1º No caso de empresas controladas diretamente pela União, a comunicação de que trata o caput será realizada através do ministério supervisor.

§ 2º A comunicação de que trata o caput também deverá ocorrer no caso de substituição do conselheiro antes de encerrado o prazo de gestão, observado o disposto no art. 7º desta Portaria.

Art. 19. As empresas de que trata o art. 1º desta Portaria deverão adequar seus estatutos ou contratos sociais ao disposto na Lei nº 12.353, de 2010, e nesta Portaria, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 20. As normas desta Portaria que não decorram de disposição legal ou de decreto do Presidente da República poderão ser excepcionadas por ato da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante solicitação fundamentada encaminhada pelo Ministério supervisor da empresa estatal.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIRIAM BELCHIOR**

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**PORTARIA Nº 512, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério da Integração Nacional (MI), Comissão de Integração das Ações de Execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional (PISF) - CIAPISF, com a competência de monitorar, avaliar, integrar e apoiar as ações atinentes a:

- a) Vigilância de todos os ativos, incluindo as estruturas civis, equipamentos eletromecânicos, subestações elétricas e outros;
- b) Testes de obras concluídas e equipamentos instalados (comissionamento);
- c) Operação e manutenção assistidas, com caráter preventivo, de obras e equipamentos;
- d) Acompanhamento da implantação do Centro de Controle e Operação - CCO;
- e) Elaboração de manuais de operação e manutenção.

Art. 2º - A CIAPISF será composta por integrantes das equipes técnicas do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - DPE/SIH e da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - AD/CODEVASF, a critério dos titulares desses órgãos.

§ 1º - A CIAPISF será coordenada conjuntamente pelos titulares do DPE/SIH e da AD/CODEVASF.

§ 2º - Outros órgãos ou unidades administrativas do Ministério da Integração Nacional e de suas vinculadas poderão ser convidados a participar das atividades da CIAPISF.

Art. 3º - A CIAPISF reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e produzirá registros sobre o teor das suas discussões e encaminhamentos.

Art. 4º - Quando previamente pautado, a CIAPISF prestará contas de suas atividades ao Conselho Gestor do PISF, instituído pelo Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, e ao sistema de monitoramento das atividades de planejamento do Ministério da Integração Nacional, no Eixo "Garantir Segurança Hídrica-PISF".

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**PORTARIA Nº 603, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Designa a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -Codevasf para exercer as funções de Operadora Federal no Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SGIB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts 4º, inciso I e 13 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art 1º Designar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf para exercer as funções de Operadora Federal no Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - SGIB.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**ATOS, RESOLUÇÕES E DELIBERAÇÕES DA CODEVASF**

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 1458

Em 26 de novembro de 2009.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1349ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694 de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

Submeter ao Conselho de Administração a proposta de alteração dos artigos 2º e 3º do Estatuto da Codevasf, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006, que passam a vigor com as seguintes redações:

Artigo 2º - A Codevasf reger-se-á pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, pelo presente Estatuto, e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Artigo 3º - A Codevasf, tem sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará.

*Versão original assinada pelo Presidente*

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO  
Presidente

Proposição nº 1540/2009

Processo nº 59500.002798/2009-82

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 027/2009

Brasília, 26 de dezembro de 2009.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 1633 Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2009, assim como o disposto no inciso XII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

Aprovar a proposta de alteração dos artigos 2º e 3º do Estatuto da Codevasf, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006, que passam a vigor com as seguintes redações:

Artigo 2º. A Codevasf reger-se-á pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, pelo presente Estatuto, e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis,

Artigo 3º. A Codevasf, tem sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão

João Reis Santana Filho  
Presidente

Proposição nº 026/2009  
Processo nº 59500.002798/2009-82

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 952

Em 31 de agosto de 2011.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1421ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694 de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### **RESOLVE:**

Submeter ao Conselho de Administração a proposta de alteração do Estatuto da Codevasf, constante das folhas 105 a 116 do processo nº 59500.002798/2009-82.

*Versão original assinada pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura*

CLEMENTINO DE SOUZA COELHO  
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura  
Respondendo pela Presidência

Proposição nº 966/2011

Processo nº 59500.002798/2009-82

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 015/2011

Brasília, 15 de setembro de 2011.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 180ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2011, assim como o disposto no inciso XII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### **RESOLVE:**

Aprovar a proposta de alteração do "Estatuto da Codevasf" constante às folhas 105 a 116 do processo nº 59500.002798/2009-82, determinando a alteração do parágrafo 5º do artigo 14 e a inclusão de artigo no CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, com as seguintes redações:

Art. 14. (...)

"§ 5º O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho de Administração referidos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII é de dois anos, admitida uma recondução."

#### **VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. "A CODEVASF assegurará aos Diretores, Superintendentes Regionais e aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou da função.

§ 1º A CODEVASF poderá manter, de forma e extensão definida pela Diretoria, observado o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de Lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir à CODEVASF de todos os custos e despesas com assistência jurídica, nos termos da Lei.

§ 3º A Diretoria regulamentará a forma, condições e os limites para a concessão da assistência jurídica."

Alexandre Navarro Garcia

Presidente do Conselho de Administração

Proposição nº 015/2011  
Processo nº 59500.002798/2009-82

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 1123

Em 7 de outubro de 2011.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1421ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694 de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### **RESOLVE:**

Submeter ao Conselho de Administração a rerratificação da Deliberação nº 15, de 15 de setembro de 2011, com vistas a inclusão no artigo 31 do estatuto dos Gerentes Executivos e alteração de "Diretores" para "integrantes da Diretoria Executiva", passando o referido artigo para a seguinte redação:

Art. 31. A CODEVASF assegurará aos integrantes da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, Gerentes Executivos e Superintendentes Regionais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou da função.

*Versão original assinada pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura*

CLEMENTINO DE SOUZA COELHO

Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

Respondendo pela Presidência

Proposição nº 1143/2011

Processo nº 59500.002798/2009-82

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 021/2011

Brasília, 27 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2011, assim como o disposto no inciso XII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

Autorizar a rerratificação da Deliberação nº 15, de 15 de setembro de 2011, com vistas a inclusão no artigo 31 do estatuto dos Gerentes Executivos e alteração de "Diretores" para "integrantes da Diretoria Executiva", passando o referido artigo para a seguinte redação:

Art. 31. A CODEVASF assegurará aos integrantes da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, Gerentes Executivos e Superintendentes Regionais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou da função.

Alexandre Navarro Garcia

Presidente do Conselho de Administração

**AUTORIZAÇÃO "AD REFERENDUM"**

AUTORIZO "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, com base no disposto no art. 10 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, submeter à aprovação do Conselho de Administração a alteração do inciso X, do artigo 16, a inclusão do inciso V, no artigo 20 e a rerratificação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 30A do Estatuto da Codevasf, conforme versão final do instrumento às páginas 226 a 236 do processo nº 59500.002798/2009-82.

A autorização "*ad referendum*" deverá ser submetida à Diretoria Executiva da Codevasf para homologação, não podendo ultrapassar duas reuniões ordinárias.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.



**GUILHERME ALMEIDA**

P



**ONIVALVES DE OLIVEIRA**

lente

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 02/2012

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 185ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, assim como o disposto no inciso XII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

Aprovar a alteração do Inciso X do Artigo 16; a inclusão do Inciso V no Artigo 20 e a rerratificação dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 30A do Estatuto da Codevasf conforme versão final do instrumento as paginas 226 a 236 do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82.

Alexandre Navarro Garcia  
Presidente do Conselho de Administração

Proposição nº 02/2012  
Processo nº 59500.002798/2009-82

## **AUTORIZAÇÃO "AD REFERENDUM"**

AUTORIZO "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, com base no disposto no art. 10 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de inclusão do Inciso XV, no Artigo 16, e do Artigo 29A, no Estatuto da Codevasf, conforme versão às folhas 275 a 285, do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82.

A presente revisão do Estatuto da Codevasf justifica-se em decorrência das determinações emitidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

A autorização "ad referendum" deverá ser submetida à Diretoria Executiva da Codevasf para homologação, não podendo ultrapassar duas reuniões ordinárias.

Brasília, 07 de março de 2012



**GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 03/2012

Brasília, 14 de março de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 186ª Reunião (Sessão Extraordinária), realizada no dia 14 de março de 2012, assim como o disposto no inciso XII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de novembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

Aprovar a inclusão do Inciso XV, no Artigo 16 e do Artigo 29A, no Estatuto da Codevasf com a seguinte redação:

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

Inciso XV - solicitar a realização de estudos estratégicos, de forma a garantir a fundamentação técnica para a tomada de decisões.

Artigo 29A. O Conselho de Administração implementara instrumento de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho de Administração a ser regulamentado em regimento.

Alexandre Navarro Garcia

Presidente do Conselho de Administração

Proposição nº 03/2012  
Processo nº 59500.002798/2009-82

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 1063

Em 25 de setembro de 2013.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1485ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694 de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

Submeter ao Conselho de Administração, com base no parecer jurídico (fls. 410 e 411) do processo nº 59500.002798/2009-82, a proposta de reformulação do Estatuto da Codevasf, conforme versão às folhas 430 a 444, visando atender as recomendações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, constantes da Nota Técnica nº 121/CGCOR/DEST/SE-MP (fls. 294 a 314), que visa explicitar a forma de sociedade por ações da Companhia, criar assembleia geral e adotar redação padronizada pelo DEST sobre alteração do capital; reunião para análise do PAINT e RAINTE, composição e regra de vacância dos Conselhos de Administração e Fiscal e remuneração dos administradores e Conselho Fiscal.

*Versão original assinada pelo Presidente*

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente

Proposição nº 1078/2013

Processo nº 59500.002798/2009-82

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 10/2013

Brasília, 26 de setembro de 2013.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2013, assim como o disposto no inciso XII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### **RESOLVE:**

1) Aprovar, com base no parecer jurídico (fls. 410 e 411) do processo nº 59500.002798/2009-82, a proposta de reformulação do Estatuto da Codevasf, conforme versão às folhas 430 a 444, visando atender as recomendações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, constantes da Nota Técnica nº 121/CGCOR/DEST/SE-MP (fls. 294 a 314), que visa explicitar a forma de sociedade por ações da Companhia, criar assembleia geral e adotar redação padronizada pelo DEST sobre alteração do capital; reunião para análise do PAINT e RAIN, composição e regra de vacância dos Conselhos de Administração e Fiscal e remuneração dos administradores e Conselho Fiscal.

2) Ratificar a autorização da Diretoria Executiva, que por meio Resolução nº 877/2013:

I - Homologou o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 50/2013, com base no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (fl. 521) do processo nº 59500.001243/2012-19, que tem por objeto a contratação de empresa seguradora para emissão de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Codevasf.

II - Adjudicou o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico, Edital nº 50/2013, que tem por objeto a contratação de empresa seguradora para emissão de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Codevasf, e autorizar a contratação da empresa AIG SEGUROS BRASIL S.A, CNPJ: 33.040.981/0001-50, pelo melhor lance de R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais).

  
Miguel Ivan Lacerda de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

**Resolução DEX nº 1063/2013**  
**Processo nº 59500.002798/2009-82**


**PRESIDÊNCIA**A 528  
Proc. 59.500.002/2013/PR - 82  
S. Bastos  
Presidente

ATO Nº 69/PR, de 1º de novembro de 2013

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no uso de suas atribuições e conforme o artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694 de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006, considerando as disposições contidas no parágrafo único, Art. 7º e conforme consta do art.10 do Regimento Interno da Diretoria Executiva;

**RESOLVE:**

Submeter ao Conselho de Administração, *ad referendum* da Diretoria Executiva, a proposta de adequação do Estatuto da Codevasf, conforme versão às folhas 492 a 506, visando atender às recomendações da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.



ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Presidente

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 11/2013

Brasília, 5 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 202ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 2013, assim como o disposto no inciso XII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

Homologar a proposta de adequação do Estatuto da Codevasf, conforme versão às folhas 492 a 506 do processo nº processo nº 59500.002798/2009-82, visando atender às recomendações da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, constante do ATO Nº 69/PR, concedido pelo Presidente da Codevasf, “ad referendum” da Diretoria Executiva”, em 1º de novembro de 2013.

  
Miguel Ivan Lacerda de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

ATO Nº 69/PR  
Processo nº 59500.002798/2009-82

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.258, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, conforme [anexo](#).

Art. 2º A empresa pública Codevasf será regida pela [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), inclusive no que tange à nomeação de seus conselheiros.

§ 1º Compete à Assembleia-Geral da Codevasf alterar seu capital e seu estatuto social.

§ 2º O Conselho de Administração terá sete membros.

Art. 3º Ficam revogados os [Decretos nº 3.604, de 20 de setembro de 2000](#), nº [4.694, de 12 de maio de 2003](#), e nº [5.859, de 26 de julho de 2006](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Belchior*  
*Francisco José Coelho Teixeira*

**DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 133**

Em 6 de março de 2017.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1621ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 28 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Aprovar e submeter ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Extraordinária, com base no Parecer Jurídico nº 90/2017, fls. 635 a 637, e Nota Técnica nº 08, às fls. 631 a 633, proposta de alteração do Estatuto da Codevasf, conforme versão apresentada às folhas 616 a 630, a fim de atender recomendação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Ofício nº 135/2017/PGFN/CAS, de 18 de janeiro de 2017, fls. 613, e Ofício nº 339/2017/PGFN/CAS, de 19 de fevereiro de 2017, fls. 614 a 615 do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82, que trata sobre o novo prazo de atuação dos membros do Conselho de Administração para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; do Conselho Fiscal para 2 anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e da Diretoria Executiva para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, conforme estabelece o artigo 24, incisos VI, VII e IX, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

*Versão original assinada pelo Presidente*

KENIA REGIA ANASENKO MARCELINO  
Presidente

Proposição nº 136/2017  
Processo nº 59500.002798/2009-82

## DELIBERAÇÃO Nº 7/2017

Brasília, 9 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 238ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 9 de março de 2017, assim como o disposto no inciso XVI do artigo 24, aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

### RESOLVE:

Aprovar e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, com base no Parecer Jurídico nº 90/2017, fls. 635 a 637, e Nota Técnica nº 08, às fls. 631 a 633, proposta de alteração do Estatuto da Codevasf, conforme versão apresentada às folhas 616 a 630, a fim de atender recomendação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Ofício nº 135/2017/PGFN/CAS, de 18 de janeiro de 2017, fls. 613, e Ofício nº 339/2017/PGFN/CAS, de 19 de fevereiro de 2017, fls. 614 a 615 do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82, que trata sobre o novo prazo de atuação dos membros do Conselho de Administração para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; do Conselho Fiscal para 2 anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e da Diretoria Executiva para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, conforme estabelece o artigo 24, incisos VI, VII e IX, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

  
Carlos Antônio Vieira Fernandes  
Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 133/2017  
Processo nº 59500.002798/2009-82

## ASSEMBLEIA GERAL

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
Francisco e Parnaíba, realizada no dia 13 de abril  
de 2017, às dez horas.**

Às dez horas do dia 13 de abril de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 135/2017/PGFN-CAS, datado de 18 de janeiro de 2017, para deliberar sobre a Alteração do Estatuto da Codevasf, conforme versão apresentada às folhas 616 a 630 do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82, que trata sobre o novo prazo de atuação dos membros do Conselho de Administração para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; do Conselho Fiscal para 2 anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e da Diretoria Executiva para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, conforme estabelece o artigo 24, incisos VI, VII e IX, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria Executiva Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, autorizou o representante da União, na assembleia geral extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, processo nº 10951.000150/2017-84, a votar:

- 1) pela aprovação da alteração estatutária dos artigos 22, 25 e 27 do Estatuto Social da CODEVASF, conforme proposta apresentada pela Administração da Companhia.

**(i) artigo 22, alteração do §3º, inclusão dos §§4º ao 6º e por consequência renumeração do §7º**

**DE:**

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 22.** O Conselho de Administração, composto de sete membros, é o órgão de deliberação superior da Codevasf e tem a seguinte composição:

**I - um representante do Ministério da Integração Nacional, que exercerá a Presidência do Colegiado;**

**II - o Presidente da Codevasf;**

**III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**

**IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;**

**V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;**



VI - um representante do Ministério dos Transportes; e  
VII - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O Presidente da Codevasf é membro nato do Conselho de Administração, e não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que interinamente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII é de dois anos, admitida recondução.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

**PARA:**

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração, composto de sete membros, é o órgão de deliberação superior da Codevasf e tem a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Integração Nacional, que exercerá a Presidência do Colegiado;

II - o Presidente da Codevasf;

III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - um representante do Ministério dos Transportes;

VII - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O Presidente da Codevasf é membro nato do Conselho de Administração, e não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que interinamente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º No prazo a que se refere o § 3º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 5º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere § 3º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

**(ii) alteração do artigo 25 e inclusão dos §§7º ao 10, e por consequência renumeração dos §§11 e 12**

**DE:**

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros e residentes no País, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e



II - dois indicados pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

I - dentro de dez dias da sua realização, cópias das atas de suas reuniões;

II - dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; e

III - quando houver, cópias dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, se dará a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 7º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 8º O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**PARA:**

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros e residentes no País, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e  
II - dois indicados pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

I - dentro de dez dias da sua realização, cópias das atas de suas reuniões;

II - dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; e

III - quando houver, cópias dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, se dará a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 7º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 8º No prazo a que se refere o § 7º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.



3

§ 9º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seu cargo independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 11. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 12. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**(iii) artigo 27, inclusão dos §§5º ao 8º**

DE:

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 27. A Codevasf é dirigida por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta pelo Presidente da Codevasf e por três Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva tem seu regime de funcionamento definido por regimento interno próprio.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, seus encargos administrativos serão assumidos por substituto, após designação do Presidente da Codevasf.

§ 3º O substituto designado na forma do § 2º não terá direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um Diretor substituto entre os demais membros que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação pelo Presidente da República de novo Diretor, que completará a gestão do Diretor substituído.

PARA:

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 27. A Codevasf é dirigida por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta pelo Presidente da Codevasf e por três Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva tem seu regime de funcionamento definido por regimento interno próprio.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, seus encargos administrativos serão assumidos por substituto, após designação do Presidente da Codevasf.

§ 3º O substituto designado na forma do § 2º não terá direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um Diretor substituto entre os demais membros que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação pelo Presidente da República de novo Diretor, que completará a gestão do Diretor substituído.

§ 5º O prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º No prazo a que se refere o § 5º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de membro da Diretoria Executiva para outra Área ou Presidência.

§ 7º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 5º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.


§ 8º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

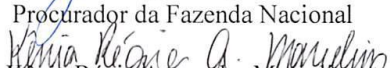


4

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.

  
Vânia Elizabete de Oliveira  
Secretária

  
Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Procurador da Fazenda Nacional

  
Kênia Régia Anasenko Marcelino  
Presidente da Codevasf

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 035

Em 07 de maio de 2014.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1490ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694 de 12 de maio de 2003 e nº 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

I - Submeter à apreciação e deliberação dos Conselhos Fiscal e de Administração, com base no inciso VII do artigo 20 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12 de maio de 2003, e nº 5.859, de 26 de julho de 2006, bem como estabelecem o inciso V do artigo 142 e incisos II e VII do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 o Relatório Anual da Administração (fls. 01 a 38) e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2013 (fls. 39 a 52 e 89 a 101) do processo administrativo nº 59500.000411/2014-11.

II - Autorizar a absorção do prejuízo acumulado contra a conta de Reserva Legal no valor de R\$ 1.509.688,42 (um milhão, quinhentos e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) conforme estabelecem o artigo 189, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pelas Leis nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, nº 11.637, de 28 de dezembro de 2007, nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e nº 12.431 de 24 de junho de 2011.

III - Propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional aumento do capital social utilizando o crédito de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, conforme artigo 16 Inciso V do Estatuto Social da Codevasf. O saldo proveniente da conta de Adiantamento de Transferências para Aumento de Capital - AFAC, devidamente corrigido na forma da Lei, de acordo com o artigo 189, parágrafo único da Lei 6.404/76, perfazia em 31/12/2013 o valor de R\$ 1.410.013.639,67 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

IV - Propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional redução do capital social utilizando o saldo proveniente do prejuízo acumulado dos exercícios 2012 e 2013 no valor R\$ 571.483.304,65 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme artigo 163 da Lei 6.404/76.

*Versão original assinada pelo Presidente*

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Presidente

Proposição nº 041/2014

Processo nº 59500.000411/2014-11

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO N<sup>o</sup> 10/2014

Brasília, 27 de maio de 2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 206<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, assim como o disposto no inciso IV do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelos Decretos n<sup>o</sup> 4.694, de 12 de maio de 2003 e n<sup>o</sup> 5.859 de 26 de julho de 2006,

#### RESOLVE:

I - Aprovar o Relatório Anual da Administração (fls. 2 a 38) e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2013 (fls. 39 a 52 e 89 a 101) do processo administrativo n<sup>o</sup> 59500.00041 1/2014-11.

II - Autorizar a absorção do prejuízo acumulado contra a conta de Reserva Legal no valor de R\$ 1.509.688,42 (um milhão, quinhentos e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) conforme estabelecem o artigo 189, parágrafo único da Lei n<sup>o</sup> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pelas Leis n<sup>o</sup> 10.303, de 31 de outubro de 2001, n<sup>o</sup> 11.637, de 28 de dezembro de 2007, n<sup>o</sup> 11.941, de 27 de maio de 2009 e n<sup>o</sup> 12.431 de 24 de junho de 2011.

III - Propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional aumento do capital social utilizando o crédito de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, conforme artigo 16 Inciso V do Estatuto Social da Codevasf. O saldo proveniente da conta de Adiantamento de Transferências para Aumento de Capital - AFAC, devidamente corrigido na forma da Lei, de acordo com o artigo 189, parágrafo único da Lei 6.404/76, perfazia em 31/12/2013 o valor de R\$ 1.410.013.639,67 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

IV - Propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional redução do capital social utilizando o saldo proveniente do prejuízo acumulado dos exercícios 2012 e 2013 no valor R\$ 571.483.304,65 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme artigo 163 da Lei 6.404/76.

Miguel Ivan Lacerda de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 35/2014**  
**Processo n<sup>o</sup> 59500.000411/2014-11**

## ASSEMBLEIA GERAL

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, realizada no dia 8 de agosto de 2017, às dez horas.**

Às dez horas do dia 8 de agosto de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2017, convocada pelo Ofício nº 1807/2017/PGFN-CAS, datado de 25 de julho de 2017, para deliberar sobre o aumento de capital da Codevasf.

Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; os membros do Conselho Fiscal Irani Braga Ramos, representante do Ministério da Integração Nacional e Lilian Maria Cordeiro, representante da Secretaria do Tesouro Nacional; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do processo nº 10951.000956/2014-20, autorizou o representante da União, a votar pelo aumento do capital social de R\$ 40.128.672,70 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) para R\$ 2.208.056.411,57 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), mediante incorporação de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, já aportados e atualizados conforme saldo de 30 de junho de 2017, no valor de R\$ 2.167.927.738,87 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), com a consequente alteração do art. 9º do estatuto social, a fim de registrar a nova expressão do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Luiz Frederico de Bessa Fleury e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.



Vânia Elizabete de Oliveira  
Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados



Luiz Frederico de Bessa Fleury  
Procurador da Fazenda Nacional



Kênia Régia Anasenko Marcelino  
Presidente da Codevasf

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.481, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da [Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 2º](#) A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 4º](#) A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias, e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....”

**II** - promover e divulgar, perante entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios São Francisco e Vaza-Barris;

**III** - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e Vaza-Barris, com indicação desde logo dos programas e projetos prioritários relacionados às atividades previstas nesta Lei;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Helder Barbalho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.2017

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 9º da [Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 2º](#) A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....” (NR)

“[Art. 4º](#) A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente obras de captação de água, para fins de irrigação, e construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

.....” (NR)

“Art. 9º .....

.....”

[II](#) - promover e divulgar, em entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios em que atua;

[III](#) - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais que atuem na área, planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios em que atua, indicando, desde logo, os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Torquato Jardim*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.11.2017

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 095

Em 22 de fevereiro de 2018.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 13ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 28 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017,

#### RESOLVE:

I - Aprovar e submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Extraordinária, com base na Nota Técnica nº 009/2017 - AE/GPE/UGP, de 12 de julho de 2017 (fls. 122 a 127), no despacho da Unidade de Gestão de Processos - AE/GPE/UGP (fls. 188 e 189), no Parecer Jurídico nº 468/2017, de 30 de agosto de 2017 (fls. 191 a 194), no Parecer Jurídico nº 471/2017, de 1º de setembro de 2017 (fl. 190), no despacho da AE/GPE/UGP (fls. 257 a 259), no despacho da Assessoria Jurídica - PR/AJ (fl. 261), no despacho da Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos - AE/GPE (fl. 265), e na CI PR/GB Nº 27/2018 (fl. 432) do processo nº 59500.001020/2017-66, a proposta de alteração do Estatuto da Codevasf (fls. 434 a 469), a fim de adequá-lo à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, em observância às Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, e a fim de adequá-lo à Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, bem como dos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; e

II - Revogar a Resolução nº 558, de 12 de setembro de 2017 (fl. 305), e submeter ao Conselho de Administração a revogação da Deliberação nº 13, de 20 de setembro de 2017 (fls. 306 e 307), que aprovou o Estatuto Social da Codevasf, em sua instância.

*Versão original assinada pelo Presidente*

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA  
Presidente

Proposição nº 099/2018  
Processo nº 59500.001020/2017-66

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 7/2018

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DOPARNAÍBA — CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 250ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, assim como o disposto no inciso XVI do artigo 24 do Estatuto da Codevasf, aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017,

#### RESOLVE:

I - Aprovar e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CODEVASF (fls. 434 a 469), a fim de adequá-lo à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, em observância às Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União CGPAR, e a fim de adequá-lo à Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, bem como dos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba — Codevasf, com base na Nota Técnica nº 009/2017 - AE/GPE/UGP, de 12 de julho de 2017 (fls. 122 a 127), no despacho da Unidade de Gestão de Processos AE/GPE/UGP (fls. 188 e 189), no Parecer Jurídico nº 468/2017, de 30 de agosto de 2017 (fls. 191 a 194), no Parecer Jurídico nº 471/2017, de 1º de setembro de 2017 (fl. 190), no despacho da AE/GPE/UGP (fls. 257 a 259), no despacho da Assessoria Jurídica - PRJAJ (fl. 261), no despacho da Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos - AE/GPE (fl. 265), e na CI PR/GB Nº 27/2018 (fl. 432) do processo 1020/2017-66.

II - Revogar a Deliberação nº 13, de 20 de setembro de 2017 (fls. 306 e 307), que aprovou o Estatuto Social da Codevasf, em sua instância.

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto  
Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 095/2018  
Processo nº 59500.001020/2017-66

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
Francisco e Parnaíba, realizada no dia 23 de março  
de 2018, às dez horas.**

As dez horas do dia 23 de março de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte — Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba — Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017, convocada pelo Ofício SEI 87/201 WCAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 13 de março de 2018, para deliberar sobre a alteração do Estatuto da Codevasf e da retificação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2016, encaminhadas por meio do Ofício nº 105/2018-PR/GB, datado de 26 de fevereiro de 2018, acompanhadas das peças de instrução dos processos administrativos nº 59500.001020/2017-66 e nº 59500.000025/2018-52.

Estavam presentes o Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, substituindo o Presidente da Codevasf, conforme Decisão nº 543, datada de 22/3/2018; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba — CODEVASF, processo nº 10951. I OI 062/2018-80, a votar:

- pela aprovação da alteração do estatuto social, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto 8.945, de 2016, conforme minuta, em anexo, rubricada pela PGFN; e
- pela retificação da Demonstração do Resultado do Exercício — DRE, constante das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016, consoante a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma de seu Parecer SEI 13/201 WGESET/COPAR/SUPEF/STNMF, de 16 de março de 2018, mediante a alteração do valor da Receita Bruta das Vendas e Serviços e do valor das Deduções da Receita, com a consequente republicação das Demonstrações Financeiras desse período, na forma Tabela I, que na sequência segue:


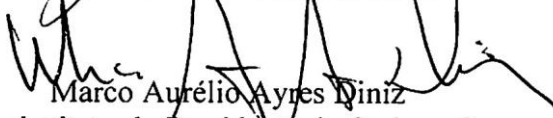
**Tabela I: Comparativo entre a DRE republicada e a publicada**

<b>Descrição</b>	<b>DRE PUBLICADA 2016</b>	<b>DRE PARA DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR 2016</b>
Receita bruta das Vendas e Serviços	127.924.876,91	55.401.852,97
(-) Deduções da receita	-85.177.834,23	- 12.654.810,29
<b>Receita Líquida</b>	<b>42.747.042,68</b>	<b>42.747.042,68</b>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias; e pelo Diretor da Area de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, Substituto do Presidente da Codevasf, designado pela Decisão nº 543, datada de 22/3/2018.

  
Vânia Elizabete de Oliveira

Secretária

  
Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Procurador da Fazenda Nacional  
Marco Aurélio Ayres Diniz  
Substituto do Presidente da Codevasf

Decisão nº 543/2018

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 123

Em 13 de março de 2018.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 16ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 28 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017,

#### RESOLVE:

I - Submeter à apreciação e deliberação dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Administração (fls. 03 a 24) e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2017 (fls. 25 a 47), com base no inciso VII, do art. 28, inciso III, do art. 24, inciso II, do art. 26, art. 19, inciso VIII, do art. 20, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de agosto de 2017, no inciso V, do art. 142, incisos II e VII, do art. 163 e inciso I, do art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nos Pareceres da Auditoria Interna (fls. 48 a 49) e Auditoria Independente (fls. 50 a 52) do processo nº 59500.000127/2018-78.

II - Submeter à apreciação e deliberação dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária, proposta de utilização do crédito de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACI recebidos no exercício de 2017, no valor original de R\$ 480.247.497,84 (quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) para reduzir o Prejuízo Acumulado no montante de R\$ 4.123.653.279,15 (quatro bilhões, cento e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos) que passará para R\$ 3.643.405.781,31 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), mantendo o Capital Social em R\$ 2.208.056.411,57 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) com base no inciso VII, do art. 28, inciso XVI, do art. 24, inciso III, do art. 26, inciso II, do art. 20, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de agosto de 2017, e no inciso III, do art. 142, incisos III e parágrafo 3º, do art. 163, parágrafo 2º do art. 166, parágrafo 1º, art. 173, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e parágrafo único, do art. 2º, do Decreto 2.673, de 16 de julho de 1998.

***Versão original assinada pelo Presidente***

ANTONIO AVELINO ROCH DE NEIVA  
Presidente

**Proposição nº 131/2018**  
**Processo nº 59500.000127/2018-78**

## DELIBERAÇÃO Nº 8/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 251<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2018, assim como o disposto no § 2º do artigo 22 e no inciso III do artigo 24 do Estatuto da Codevasf, aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017,

### RESOLVE:

I - Aprovar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Administração (fls. 03 a 24) e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2017 (fls. 25 a 47), com base no inciso V do art. 142; incisos II e VII do art. 163; e inciso I do art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e nos Pareceres da Auditoria Interna (fls. 48 a 49) e Auditoria Independente (fls. 50 a 52) do processo nº 59500.000127/2018-78.

II - Aprovar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de utilização do crédito de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2017, no valor original de R\$ 480.247.497,84 (quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) para reduzir o Prejuízo Acumulado no montante de R\$ 4.123.653.279,15 (quatro bilhões, cento e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos) que passará para R\$ 3.643.405.781,31 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), mantendo o Capital Social em R\$ 2.208.056.411,57 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), com base no inciso III do art. 142; inciso III e § 3º do art. 163; § 2º do art. 166, § 1º art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e parágrafo único do art. 2º do Decreto 2.673, de 16 de julho de 1998.

Herbert Drummond

Respondendo pelo Presidente do Conselho de Administração

**Resolução nº 123/2018**

**Processo nº 59500.000127/2018-78**

## **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
Francisco e Parnaíba, realizada no dia 19 de abril  
de 2018, às 10 horas.**

Às 10 horas do dia 19 de abril de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte — Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba — Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017 e 23 de março de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017 e 2/4/2018, convocada pelo Ofício SEI nº 22/201 VCAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 22 de janeiro de 2018, para deliberar sobre o relatório anual da administração 2017; demonstrações contábeis do exercício de 2017; proposta para utilização de créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital — AFAC, recebidos nos exercícios de 2014 a 2017; fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2018 a março de 2019, encaminhadas por meio dos Ofícios nº 154/2018-PR/GB, datado de 19 de março de 2018 e nº 164/2018-PR/GB, datado de 27 de março de 2018.

Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva; o representante do Ministério da Integração Nacional no Conselho Fiscal, Irani Braga Ramos; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais — SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba — CODEVASF, processo nº 10951.100366/2018-20, a votar:

- 1) pela aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, conforme proposta da administração da CODEVASF, recomendando, ainda, conforme orientação da STN, que, para os próximos exercícios, as notas explicativas contenham informações mais detalhadas que permitam justificar as variações ocorridas;
- 2) pela alteração do capital social, conforme orientação da STN:
  - aumento do capital social, mediante a utilização de créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital — AFAC, recebidos em 2012 e 2013 (resíduos de capitalizações já ocorridas), 2014 a 2016 (principal e correção) e 2017 (principal), no montante de R\$2.945.888.199,81, passando o capital a ser de R\$5.153.944.611,38;



- redução do capital social mediante prejuízo acumulado no exercício encerrado em 31/12/2016, no montante de R\$2.528.929.653,65, passando o capital a ser de R\$2.625.014.957,73;

3) pela alteração do art. 80 do Estatuto Social, a fim de registrar a nova expressão monetária do capital social, conforme a seguir:

Art. 8º O capital social da Codevasf, pertencente integralmente à União, é de R\$2.625.014.957,73 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

4) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais — SEST, constante do Ofício no 23358/2018-MP, de 9 de abril de 2018, ao qual teve anexa a Nota Técnica no 4.769/2018-MP, da mesma data, e tendo em vista o Decreto no 9.035, de 2017, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 3.543.409,33 a remuneração global a ser paga aos administradores da CODEVASF, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela constante na Nota Técnica nº 4.769/2018-MP, atendose ao limite global definido na alínea a”;

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e „b , respectivamente;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 1 52;

g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;

h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST;

i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República — CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

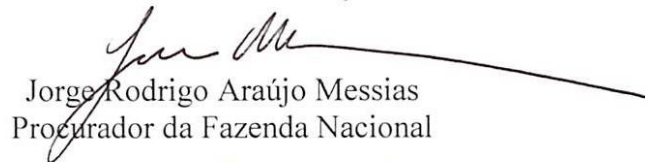
l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e

m)fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 3.440,14.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias; e pelo Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva.



Vânia Elizabete de Oliveira  
Secretária



Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Procurador da Fazenda Nacional



Antônio Avelino Rocha de Neiva  
Presidente da Codevasf

**DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 101**


Em 27 de fevereiro de 2019.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1718ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 71 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

**RESOLVE:**

I - Submeter ao Comitê de Auditoria Estatutário, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Administração (fls. 04 a 37) e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2018 (fls. 39 a 72), com base no inciso III do art. 96, no inciso XIII do art. 71, no inciso XII do art. 63, no inciso II do art. 82, do Estatuto Social da CODEVASF, no inciso V do art. 142, nos incisos II e VII do art. 163 e no inciso I do art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nos Pareceres da Auditoria Interna (fls. 73 a 77) e Auditoria Independente (fls. 78 a 80) do processo nº 59500.000205/2019-15.

II - Submeter ao Comitê de Auditoria Estatutário, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de aumento do capital social da Companhia, com a integralização dos créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2018, no valor original de R\$ 427.087.359,55 (quatrocentos e vinte e sete milhões, oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), passando o capital social, após a capitalização do AFAC, para R\$ 3.052.102.317,28 (três bilhões, cinquenta e dois milhões, cento e dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), representados por 40.128.672 ações nominativas sem valor nominal.



ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA  
Diretor-Presidente

Proposição nº 107/2019

Processo nº 59500.000205/2019-15

## DELIBERAÇÃO Nº 11/2019

Brasília, 16 de abril de 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2019, assim como o disposto no inciso IX, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

**RESOLVE**, homologar *Ad Referendum* nº 1/2019 – Consad, que autorizou:

Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de aumento do capital social da Companhia, com a integralização dos créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2018, no valor original de R\$ 427.087.359,55 (quatrocentos e vinte e sete milhões, oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), passando o capital social, após a capitalização do AFAC, para R\$ 3.052.102.317,28 (três bilhões, cinquenta e dois milhões, cento e dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), representados por 40.128.672 ações nominativas sem valor nominal, com base na Nota Técnica nº 002/2019-AA/GCB.



**DOMINGOS ROMEU ANDREATTA**

Respondendo pela Presidência do Conselho de Administração

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, realizada no dia 18 de abril de 2019, às dez horas.**

Às dez horas do dia 18 de abril de 2019, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Milton Bandeira Neto, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2019, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017 e 23 de março de 2018, e Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2018; e publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018, convocada pelo Ofício SEI nº 31/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME, datado de 14 de janeiro de 2019, para deliberar sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; proposta de aumento do capital social da Companhia, com integralização dos créditos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, recebidos no exercício de 2018; fixação de remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria; e eleição de ADRIANA MELO ALVES para compor o Conselho de Administração da empresa.

Estavam presentes a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro. Tendo em vista a ausência dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho de Administração, o representante da União assumiu a presidência da Assembleia Geral.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, processo nº 10951.100165/2019-11, a votar:

- 1) pela aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme proposta da administração da CODEVASF;
- 2) pela aprovação da proposta de aumento do capital social da Companhia, com integralização dos créditos e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, recebidos no exercício de 2018, no valor original de R\$ 427.087.359,55, passando o capital social, após a capitalização do AFAC, para R\$ 3.052.102.317,28, representados



por 40.128.672 ações nominativas sem valor nominal, com a consequente alteração do art. 8º do estatuto social para refletir o novo valor;

3) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 7/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 12 de abril de 2019 e tendo em vista o Decreto nº 9.679, de 2019, da seguinte forma:

- a) fixar em até R\$ 3.708.097,89 a remuneração global a ser paga aos administradores da CODEVASF, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020;
- b) Recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendendo ao limite global definido na alínea “a”;
- c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;
- d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;
- g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;
- h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST;
- i) condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e
- j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e
- l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 3.580,14.



4) pela eleição de ADRIANA MELO ALVES, brasileira, natural de Maceió/AL, arquiteta e urbanista, doutora em Produção do Espaço Urbano, Rural e Regional (Geografia - UnB 2017), CPF nº 021.186.624-59, carteira de identidade nº 1428640-SSP-AL, residente à SHIN QI 09 Conjunto 6 Casa 4 - Lago Norte, Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração da empresa, em substituição ao conselheiro Gustavo Canuto, como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional, para o prazo de gestão unificado que se iniciará a partir desta AGO, bem como prorrogar a gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, até nova eleição, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, e reeleger os atuais membros do Conselho Fiscal, a fim de manter o funcionamento do colegiado;

Ademais, deverá a administração da CODEVASF atender as seguintes orientações:

I - da SEST: adequar os normativos da companhia, com relação ao plano de saúde e quarentena, conforme Nota Técnica SEI nº 7/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDME, de 12 de abril de 2019.

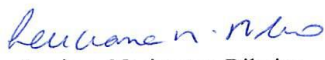
II- da STN;

a) Em relação ao Relatório da Administração e às Notas Explicativas: Identificar as características de cada uma das modalidades de transferências recebidas e as situações em que são constituídos ativos da empresa.

b) Em relação às Notas Explicativas: Apresentar informação das variações dos ativos móveis ou imóveis, por subgrupos, incluindo depreciação que leve em consideração a vida útil econômica dos bens do ativo imobilizado, ao contrário das taxas usadas pela Secretaria da Receita Federal, apresentadas na nota explicativa no 8.

c) Finalmente, tendo em vista que o relatório da administração tem por função complementar e integrar as informações das demonstrações contábeis, com foco no interesse do acionista, sugerimos adotar uma estrutura que garanta abordar os tópicos indicados no Parecer de Orientação no 15 da CVM, no que couber, tendo em vista o art. 7o da Lei no 13.303/2016, que estende às empresas estatais as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Bandeira Neto.

  
Luciana Narimatsu Ribeiro  
Secretária

  
Milton Bandeira Neto  
Procurador da Fazenda Nacional

**DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 253**

Em 5 de fevereiro de 2020.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1761ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 71 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

**RESOLVE:**

I - Aprovar e submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Extraordinária, com base nos despachos da AE/GPE/UGP (fls. 815 a 817) e (fl. 941 a 945), no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica nº 055/2020 - PR/AJ-ALR (fl. 946 a 948), do processo nº 59500.001020/2017-66, a proposta de alteração do Estatuto da Codevasf (fls. 905 a 940), a fim de adequá-lo à lei nº 13.844/2019, que dispõe a respeito da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, entre outras alterações, conforme quadro comparativo (fls. 824 a 904);e

II - Revogar a Resolução nº 95, de 22 de fevereiro de 2018, e submeter ao Conselho de Administração a revogação da Deliberação nº 7, de 23 de fevereiro de 2018, que aprovou o Estatuto Social da Codevasf, em sua instância.



MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO  
Diretor-Presidente

Proposição nº 256/2020  
Processo nº 59500.001020/2017-66

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO AD REFERENDUM Nº 1/2020-CONSAD

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Administração:

I - Aprovar e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, com base nos despachos da AE/GPE/UGP (fls. 815 a 817) e (fl. 941 a 945), no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica nº 055/2020 - PR/AJ-ALR (fl. 946 a 948), do processo nº 59500.001020/2017-66, a proposta de alteração do Estatuto da Codevasf (fls. 905 a 940), a fim de adequá-lo à lei nº 13.844/2019, que dispõe a respeito da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, entre outras alterações, conforme quadro comparativo (fls. 824 a 904);e

II - Revogar a Deliberação nº 7, de 23 de fevereiro de 2018, que aprovou o Estatuto Social da Codevasf, em sua instância.



**ADRIANA MELO ALVES**  
Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 253/2020  
Processo nº 59500.001020/2017-66

## DELIBERAÇÃO Nº 04/2020

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, assim como o disposto no inciso VIII, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, Ata da Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2019, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 23/4/2018 e 25/4/2019,

### RESOLVE:

Homologar a Autorização Ad Referendum nº 1/2020-CONSAD, que resolveu:

I - Aprovar e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, com base nos despachos da AE/GPE/UGP (fls. 815 a 817) e (fl. 941 a 945), no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica nº 055/2020 - PR/AJ-ALR (fl. 946 a 948), do processo nº 59500.001020/2017-66, a proposta de alteração do Estatuto da Codevasf (fls. 905 a 940), a fim de adequá-lo à lei nº 13.844/2019, que dispõe a respeito da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, entre outras alterações, conforme quadro comparativo (fls. 824 a 904);e

II - Revogar a Deliberação nº 7, de 23 de fevereiro de 2018, que aprovou o Estatuto Social da Codevasf, em sua instância.



**ADRIANA MELO ALVES**

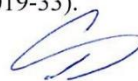
Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 253/2020  
Processo nº 59500.001020/2017-66

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
Francisco e Parnaíba, realizada no dia 21 de  
fevereiro de 2020, às quinze horas.**


Às quinze horas do dia 21 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Sr. Daniel Brasileiro e Prado, representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2019, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017 e 23 de março de 2018, e Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2018; e publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018, convocada pelo Ofício SEI nº 3502/2020/ME, datado de 7 de janeiro de 2020, para deliberar sobre a alteração do estatuto social para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Estavam presentes o Diretor-Presidente da Codevasf, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Vanessa Ferreira de Lima, membro do Conselho Fiscal e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro. O representante da União convidou o Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf, a presidir os trabalhos da assembleia e a Sra. Luciana Narimatsu Ribeiro a secretariá-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório, qual seja, alteração do estatuto social para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos ao assunto constante da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e deliberou pela aprovação da alteração do estatuto social, para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, conforme despacho ministerial, rubricado pela PGFN, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST (Processo SEI nº 10951.105249/2019-33).




Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa.



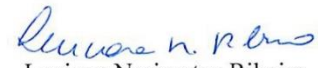
Daniel Braschense e Prado  
Procurador da Fazenda Nacional



Marcelo Andrade Moreira Pinto  
Diretor-Presidente da Codevasf



Vanessa Ferreira de Lima  
Membro do Conselho Fiscal



Luciana Narimatsu Ribeiro  
Secretária

**DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 683**

Em 23 de setembro de 2020.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1793ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 71 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020,

**RESOLVE:**

I - Homologar o Ato nº 014/2020 - PR, de 21 de setembro de 2020, do diretor-presidente da Codevasf, que resolveu:

"I - Apreciar e submeter, ad referendum da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, com vistas à aprovação pela Assembleia Geral, o Estatuto Social da Codevasf, fls. 1149 a 1168, com base no despacho da Unidade de Gestão de Processos, fl. 1169, no Parecer da Assessoria Jurídica PR/AJ/ALR Nº 528/2020, de 31 de agosto de 2020 (fls. 1170), constantes do processo nº 59500.001020/2017-66, visando readequar o Estatuto Social da Codevasf ao novo modelo de estatuto proposto pela Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM conjuntamente com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest do Ministério da Economia - ME e, também, alterar a vinculação da Ouvidoria e da Corregedoria do Conselho de Administração para a Presidência, conforme quadro comparativo, fls. 1096 a 1148.

II - Submeter ao Conselho de Administração a revogação da Deliberação nº 04, de 18 de fevereiro de 2020, que aprovou o Estatuto Social da Codevasf."

*Versão original assinada pelo Diretor-Presidente*

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO  
Diretor-Presidente

## DELIBERAÇÃO Nº 38/2020

Brasília, 28 de setembro de 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2020, assim como o disposto no inciso VIII, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020,

### RESOLVE:

I – Aprovar e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, o Estatuto Social da Codevasf (fls. 1149 a 1168), com base no despacho da Unidade de Gestão de Processos (fl. 1169), no Parecer da Assessoria Jurídica PR/AJ/ALR Nº 528/2020, de 31 de agosto de 2020 (fl. 1170), do processo nº 59500.001020/2017-66, visando readequar o Estatuto Social da Codevasf ao novo modelo de estatuto proposto pela Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM conjuntamente com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest do Ministério da Economia - ME, conforme quadro comparativo (fls. 1096 a 1148), com as alterações nos artigos 35, 40, 45, 56 e 107 registradas em Ata.

II – Revogar a Deliberação nº 04, de 18 de fevereiro de 2020, que aprovou o Estatuto Social da Codevasf, após aprovação do novo Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária.

  
**CLAUDIO XAVIER SEFFELDER FILHO**  
Presidente do Conselho de Administração

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
Francisco e do Parnaíba, realizada no dia 11 de  
novembro de 2020, às quinze horas.

Às quinze horas do dia 11 de novembro de 2020, por meio de videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 20 de março de 2020, a Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREI., presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Milton Bandeira Neto, representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020, convocada pelo Ofício SEI nº 194507/2020/ME, datado de 10 de agosto de 2020, para deliberar sobre alteração do estatuto social e eleição de membros do Conselho de Administração e Fiscal. Estavam presentes ainda o Diretor-Presidente da Codevasf, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Vanessa Ferreira de Lima, membro do Conselho Fiscal, por videoconferência e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro.

O representante da União convidou o Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Luciana Narimatsu Ribeiro a secretariá-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório, quais sejam, alteração do estatuto social e eleição de Conselheiros de Administração e Conselheiro Fiscal.

Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação.

A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e deliberou pela:

a) alteração do estatuto social conforme anexo I do voto assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda (Despacho Fazenda SEI nº 11661065) que segue acostado à presente ata.

b) eleição de **EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO** (Ofício Nº 615/2020/GM-MDR, 10 de agosto de 2020), brasileiro, casado, regime de comunhão total de bens, natural de João Pessoa/PB, engenheiro civil, CPF nº 442.060.384-49, carteira de identidade nº 410.114 - órgão emissor Ministério da Defesa, endereço Rua Teles Junior, 350, ap. 1401, bairro Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.050-375 como membro do Conselho de Administração, em substituição a



1

Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro, como representante do Ministério da Infraestrutura, já nomeado pelo Conselho de Administração conforme Termo de Posse datado de 28 de setembro de 2020, com prazo de gestão até 18 de abril de 2021;

c) eleição de **IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS** (Ofício N° 666/2020/GM-MDR, 1 de setembro de 2020), brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, bacharel em Direito, CPF n° 865.968.963-15, carteira de identidade n° 98013013387 SSP-CE, endereço CCSW 04, lote 2, apto 207, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.680-450 como membro do Conselho de Administração, em substituição a Claudio Xavier Seefelder Filho, como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional, já nomeado pelo Conselho de Administração conforme Termo de Posse datado de 26 de outubro de 2020, com prazo de gestão até 18 de abril de 2021;

d) eleição de **FABRÍCIO MOURA MOREIRA** (Ofício N° 691/2020/ME-MDR, 8 de setembro de 2020), brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, natural de Belém/PA, engenheiro de Infraestrutura Aeronáutica, CPF n° 516.350.032-53, carteira de identidade n° 3470289 SSP/DF, endereço AE 02, Lote A/B, Bloco D, ap. 301, Guará II, Brasília/DF, CEP 71.070-612 como membro do Conselho Fiscal, na qualidade de suplente do membro Mariângela Fialek, em cargo atualmente vago, como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional, com prazo de atuação de 2 (dois) anos.

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e os presentes foram considerados assinantes conforme a Instrução CVM N° 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREI.

Milton Bandeira Neto  
Procurador da Fazenda Nacional

  
Marcelo Andrade Moreira Pinto  
Diretor-Presidente da Codevasf

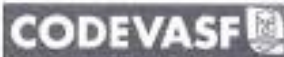
Vanessa Ferreira de Lima  
Membro do Conselho Fiscal

  
Luciana Narimatsu Ribeiro  
Secretária

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
Francisco e do Parnaíba, realizada no dia 29 de  
janeiro de 2021, às dez horas.

Às dez horas do dia 29 de janeiro de 2021, por meio de videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 20 de março de 2020, a Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREL, presente a totalidade do capital social, na pessoa da Procuradora da Fazenda Nacional Marisa Albuquerque Mendes, representante da União, designada pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25; o Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, Igor Montezuma Sales Farias, a Presidente do Conselho Fiscal, Vanessa Ferreira de Lima e a Chefe Substituta da Secretaria de Órgãos Colegiados, Maria Antonia de Oliveira; realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício SEI nº 1012/2021/ME, datado de 4 de janeiro de 2021, para deliberar sobre alteração da redação do estatuto social que trata do interesse público, aprovada na AGE de 11 de novembro de 2020; e a correção de omissões relativas às competências do Conselho de Administração, verificadas na alteração estatutária aprovada na AGE de 11 de novembro de 2020. O Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, Sr. Igor Montezuma Sales Farias presidiu a mesa, e convidou a Sra. Maria Antonia de Oliveira a secretariá-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório, qual seja, alteração do estatuto social. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos. A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em Ofício da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, todos objeto do Processo SEI nº 10951.100027/2021-49, votou: **I)** pela alteração do art. 11 do Estatuto Social da Codevasf, conforme redação em anexo; e **II)** pela inclusão dos incisos XLVII e XLVIII ao art. 61 do Estatuto Social da Codevasf, para adequação ao Novo Estatuto Modelo para Estatais de Pequeno Porte, conforme redações em anexo. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Fl. 1167  
Proc. 1020/17-66  
Ass. [assinatura]

a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/1975, pela representante da única acionista e pelos integrantes da mesa.

**SERVIDO**  
Assinado digitalmente por:  
MARISA ALBUQUERQUE MENDES  
Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.e-cpf.gov.br/assinatura-digital>

Marisa Albuquerque Mendes  
Procuradora da Fazenda Nacional

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS  
Assinado de forma digital por  
IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS  
CPF: 86596896315  
CNPJ: 014020021

Igor Montezuma Sales Farias  
Presidente do Conselho de Administração da Codevasf

**SERVIDO**  
Assinado digitalmente por:  
VANESSA FERREIRA DE LIMA  
CPF/CNPJ: 71684012187  
Assinado em: 01/02/2021

Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.e-cpf.gov.br/assinatura-digital>  
Vanessa Ferreira de Lima  
Membro do Conselho Fiscal

MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA  
CPF: 02011891146  
CNPJ: 014020021

Maria Antonia de Oliveira  
Secretária Substituta

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf  
REALIZADA EM 29/01/2021.**

Art. 11 - Para fins de atendimento ao inciso II do art.10, a administração da Companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

...

Art. 61. Compete ao Conselho de Administração:

(...)

XLVII - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; e

XLVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva.

**SERPIO**  
Assinado digitalmente por:  
MARIA ALBUQUERQUE HENDES  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpio.gov.br/informacao-digital>

IGOR MONTEZUMA  
SALES  
FARIAS:865968963  
15  
Instituto de Tercia Digital por SERPIO  
Módulo E-Stamp (SANT)  
Número de Documento  
Data: 2021/02/01 14:24:46 -0300

**SERPIO**  
Assinado digitalmente por:  
VANESSA FERREIRA DE LIMA  
CPF/CNPJ  
71664912167  
Assinado em:  
01/02/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpio.gov.br/informacao-digital>

MARIA ANTONIA DE  
OLIVEIRA:1851861349  
Instituto de Tercia Digital por SERPIO  
Módulo E-Stamp (SANT)  
Número de Documento  
Data: 2021/02/01 14:25:07 -0300

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2022 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/ Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022

Às dez horas do dia 13 de abril de 2022, por meio de videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN/ME nº 287, de 13 de janeiro de 2022, publicado no BGP-Boletim de Gestão de Pessoas, em 14/01/2022 - Ano 6 Edição 1.11, a Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREI., presente a totalidade do capital social, na pessoa da Procuradora da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25; o Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, Helder Melillo Lopes Cunha Silva; a Presidente do Conselho Fiscal, Vanessa Ferreira de Lima e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro; realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício SEI nº 35562/2022/ME, datado de 8 de fevereiro de 2022, para deliberar sobre Relatório Anual da Administração 2021; Demonstrações Contábeis do exercício de 2021; e Propostas de aumento de capital.

O Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva, Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, presidiu os trabalhos da Assembleia, na forma do art. 18 do Estatuto Social da Codevasf, havendo nomeado a Sra. Luciana Narimatsu Ribeiro a secretária-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório.

Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos.

A União, nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, Processo SEI nº 10951.100441/2022-39, votou:

1) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras de 2021, exceto pelos efeitos decorrentes da ressalva apresentada pela auditoria independente;

2) pela aprovação da proposta de aumento de capital, mediante a utilização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2020, no valor original de R\$ 312.842.828,29 (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), tendo como base no inciso IX art. 69, no inciso X art. 60 e no inciso III do art. 80, do Estatuto Social da CODEVASF; no parágrafo único do art. 2º do decreto 2.673/1998; e, no inciso IV do art. 132 inciso III do art. 163, da Lei nº 6.404/1976; e com utilização de saldo residual de correção Selic do exercício de 2015, no valor corrigido, conforme informado pela STN, até 13.04.2022, de R\$ 101.661,07, passando o capital social, após a capitalização, de R\$ 3.567.791.632,84 (três bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para R\$ 3.880.736.122,20 (três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e dois mil e vinte centavos) representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e duas) ações nominativas sem valor nominal;

3) pela aprovação da proposta de aumento de capital, mediante a utilização dos créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2021, no valor original de R\$ 414.014.341,50 (quatrocentos e quatorze milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com base no inciso IX art. 69, no inciso X art. 60 e no inciso III do art. 80 do Estatuto Social da CODEVASF; no parágrafo único do art. 2º do decreto 2.673/1998; e, no inciso III do art. 163 e inciso IV do art. 132, da Lei nº 6.404/1976. Com a capitalização o capital social passará de R\$ 3.880.736.122,20 (três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e dois mil e vinte centavos) para o valor de R\$ 4.294.750.463,70 (quatro bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e duas) ações nominativas sem valor nominal, com o consequente ajuste de redação do art. 13 do estatuto social da CODEVASF, para refletir a nova expressão monetária do capital social:

"Art. 13. O capital social da Codevasf, que pertence integralmente à União, é de R\$ 4.294.750.463,70 (quatro bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. "

4) pela eleição de:

JOSÉ LOPES DE SOUSA, [conteúdos suprimidos por conter dados reservados/restritos], como titular (PARECER SEI nº 5483/2022/ME (SEI 23795320), de 05 abril de 2022, da STN, e despacho (SEI 23619699) de 29 de março de 2022, do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, no processo SEI nº 17944.100834/2022-81), como representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da CODEVASF, em substituição a Fernando José Alves dos Santos, condicionada a entrada em exercício às aprovações da Casa Civil da Presidência da República, do Comitê de Elegibilidade da Companhia e manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento do indicado, com prazo de atuação até 13 de abril de 2024.

RICARDO BOTELHO, [conteúdos suprimidos por conter dados reservados/restritos], como suplente, (PARECER SEI nº 5483/2022/ME (SEI 23795320), de 05 abril de 2022, da STN, e despacho (SEI 23619699) de 29 de março de 2022, do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, no processo SEI nº 17944.100834/2022-81), como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da CODEVASF, em substituição a Jorge Luís Teixeira Ávila (suplente), condicionada a entrada em exercício às aprovações da Casa Civil da Presidência da República, do Comitê de Elegibilidade da Companhia e manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento do indicado, com prazo de atuação até 13 de abril de 2024.

5) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, nos termos do disposto no Decreto nº 9.745/2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "I", e inciso XII, por meio do Ofício SEI nº 76755/2022/ME, de 22 de março de 2022, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 10553/2022/ME, da mesma data, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 3.101.124,32 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

b) fixar em até R\$ 128.885,04 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 128.885,04 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com

manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;

h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

Por fim, registre-se que a STN, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis da CODEVASF, recomendou à Administração, para as próximas prestações de contas, que registre nas notas explicativas, conforme determina o estatuto social da companhia, informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/1975, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Atesta-se que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Codevasf.

Brasília-DF, 13 de abril de 2022.

**LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO**  
Secretária da Assembleia Geral Ordinária

**LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY**  
Procurador da Fazenda Nacional

**HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA**  
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2023 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023

Às dez horas e trinta minutos do dia 13 de abril de 2023, por meio de videoconferência, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria nº 64, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2023, edição 50, seção 2, página 38; o Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, Helder Melillo Lopes Cunha Silva; a Presidente do Conselho Fiscal, Vanessa Ferreira de Lima e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro; realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício SEI nº 7041/2023/ME, datado de 13 de janeiro de 2023 (processo nº 10951.100205/2023-01), para deliberar sobre Capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social; e Alteração do Artigo 13 do Estatuto Social. O Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva, Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, presidiu os trabalhos da Assembleia, na forma do art. 18 do Estatuto Social da Codevasf, havendo nomeado a Sra. Luciana Narimatsu Ribeiro a secretariá-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos. A União, nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, Processo SEI nº 10951.100205/2023-01, votou pela aprovação da proposta de aumento de capital, mediante a utilização dos créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2022, no valor original de R\$ 1.259.509.823,40 (um bilhão, duzentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos). A capitalização elevará o capital social da Empresa de R\$ 4.294.750.463,70 (quatro bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), para o valor de R\$ 5.554.260.287,10 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações nominativas sem valor nominal, com o consequente ajuste de redação do art. 13 do estatuto social da CODEVASF, para refletir a nova expressão monetária do capital social: "Art. 13. O capital social da Codevasf, que pertence integralmente à União, é de R\$ 5.554.260.287,10 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal." Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/1975, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa.

Brasília-DF, 13 de abril de 2023.

**LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO**

Secretária da Assembleia Geral Ordinária

**LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY**

Procurador da Fazenda Nacional

**HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA**

Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.